



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
Procuradoria Jurídica Administrativa PROJU-ADM

Declaro para entender ao que dispõe o artigo 3º parágrafo único da Lei nº 8666/93 que o resumo de contrato nº \_\_\_\_\_, firmado entre o Município e \_\_\_\_\_, foi publicado na imprensa oficial (Diário) em 10/03/2022

SECRETARIA DA PROJU-ADM

CONTRATO N.º 108/2022.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS E A EMPRESA GRADUS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL SOCIEDADE SIMPLES.**

O **MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS**, Pessoa Jurídica de Direto Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.646.005/0001-38, com sede na Praça Graciliano de Freitas, s/n, Alagoins, Bahia, CEP: 48.000-901, neste ato representado pelo Secretária Municipal da Fazenda, o Sra. **ROSEANE SANTOS DA CONCEIÇÃO**, inscrita no CPF/MF sob nº. 829.034.685-91, portadora do RG sob o nº. 0923068104 SSP/BA, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a **GRADUS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL SOCIEDADE SIMPLES**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.602.453/0001-37, Rua AV Tancredo Neves, nº 2539, CD Ceo Torre Nova lo Rque Sala 1601 A 1605 E 1613 A 1616, Caminho das árvores, Salvador-Bahia, CEP: 41.820-021, neste ato representada através de seu sócio, o **Sr. LESSYVALDO DIAS DA SILVA**, brasileiro, casado, contador, portador de RG sob o nº. 07.354.166-48, inscrito no CPF/MF sob o nº. 938.002.155-00, CRC/BA nº 023298/0-6, residente e domiciliado na Rua Monsenhor Eugênio Veiga, nº 145, apt.º 402, Itaigara, Salvador – Bahia, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**, na melhor forma do direito, mediante as cláusulas e condições seguintes, acordam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1. - O presente Contrato é celebrado com base na Inexigibilidade de Licitação n.004/2022, fundamentada no art. 25, II e § 1º c/c art. 13, III da Lei n.º 8.666/93, conforme Processo Administrativo n.º 246/2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.2. - Constitui o objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**, conforme processo administrativo n.º 246/2022.

ITEM	NOME PADRONIZADO/DESCRIÇÃO	QTD	VLR. UNIT	TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	13	R\$ 48.000,00	R\$ 624.000,00
<b>VALOR GERAL</b>				<b>R\$ 624.000,00</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

3.3. - São obrigações decorrentes do presente Contrato:

I – DA CONTRATADA;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA**

A CONTRATADA obriga-se a manter durante todo o período do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas por lei, devendo comunicar a administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente contrato, bem como:

- a) Executar perfeitamente os serviços, em conformidade com as especificações técnicas e funcionais estabelecidas, observando rigorosamente o prazo contratual;
- b) Garantir que os referidos integrantes realizem pessoal e diretamente os serviços objeto do contrato;
- c) Realizar todos os serviços previstos na Cláusula Primeira deste instrumento, orientando o CONTRATANTE para a tomada de todas as providências previstas no ordenamento jurídico, observadas as condições aqui assumidas;
- d) Prestar irrestrita assessoria e pronto atendimento sempre que houver solicitação da CONTRATANTE;
- e) Manter sigilo de todas as informações e dados que tiver acessos relativos à CONTRATANTE;
- f) Zelar pela integridade e segurança dos dados e documentos disponibilizados, comprometendo-se a utilizá-los unicamente para a execução dos serviços contratados, devolvendo à Administração Municipal os arquivos digitais e materiais cedidos para as finalidades contratuais;
- g) Informar todos os procedimentos necessários para a implementação das decisões que vieram a ser proferidas;
- h) Remeter, anualmente ou a requerimento da CONTRATANTE, relatório detalhado e atualizado das medidas interpostas e providências realizadas;
- i) Dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- j) Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente de qualquer descumprimento, sem prejuízo da fiscalização a ser exercida pela CONTRATANTE;
- k) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação, sem a autorização da CONTRATANTE;
- l) Arcar com os custos de sua equipe técnica inclusive os relativos a salários honorários, encargos sociais além de diárias, passagens, hospedagem e etc;
- m) Responder integralmente pelas obrigações contratuais nos termos da Lei 8.666/93.

**II – DO CONTRATANTE;**

São responsabilidades da **CONTRATANTE**:

- a) Fornecer a CONTRATADA todos os documentos necessários e informações solicitadas, indispensáveis para a execução dos serviços, bem como, no ato da assinatura deste contrato, outorgar instrumento de mandato de procuração *Ad Judicia et Extra*;
- b) Permitir o acesso da CONTRATADA em suas instalações para realização de levantamentos e/ou estudos para subsidiar as demandas judiciais ou administrativas;
- c) Comunicar à CONTRATADA, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), contados do recebimento, de qualquer notificação recebida em função dos serviços objeto do presente contrato. O descumprimento do dever de comunicar à parte Contratada exime sua responsabilidade se, pela não notificação, não houver mais prazo hábil para defesas e contestações aos atos;
- d) Efetuar os pagamentos a CONTRATADA nas condições estipuladas neste TR e emitir termo de aceite dos serviços executados no documento de cobrança respectivo ou recusá-lo, por meio de manifestação formal, com motivação e fundamentação para justificar essa decisão;
- e) Atestar ao final dos trabalhos o cumprimento deste Contrato pela CONTRATADA quanto à qualidade do serviço e às obrigações assumidas.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

4.1. - O valor global da presente contratação é de **R\$ 624.000,00 (seiscentos e vinte e quatro mil reais)**, a ser pago pelo CONTRATANTE em 13 (treze) parcelas fixas de **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)** conforme proposta integrante do contrato, aceito pela **CONTRATANTE**, entendido como preço justo e suficiente para a execução objeto deste instrumento.

4.2. - O valor do contrato será subdividido por Secretarias, ficando á cargo da Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ e Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLA as dotações correspondentes ao montante de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) mensais e R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde – SESAU, totalizando o valor global indicado no caput.

4.3. - Os pagamentos serão efetuados em até **30 (trinta) dias** após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura, após atesto do setor competente e dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência da CRF de FGTS, da CNDT e das certidões de regularidade com as fazendas estadual, federal (conjunta com a Dívida Ativa da União e INSS) e municipal, sob pena de não pagamento.

§1º Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

§2º Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

4.4 - O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial;

4.5 - Os preços são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

4.5.1 - Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice que melhor reflita a variação de custos dos serviços objeto do presente contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5.2 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6. - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7. - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8. - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.9. - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA**

4.10. - O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTACIONES ORÇAMENTÁRIAS**

5.5. - As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Alagoinhas, à conta da seguinte programação:

SECRETARIA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
SEFAZ	2011	3.3.90.34 / 3.3.90.35	500.0000
SEPLA	2011	3.3.90.34 / 3.3.90.35	500.0000
SESAU	2011	3.3.90.34 / 3.3.90.35	500.1002

**CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

6.1. - A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato ficarão a cargo da Secretaria Municipal da Fazenda, sem excluir ou reduzir a responsabilidade da CONTRATADA na forma das disposições estabelecidas na Seção IV, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94.

**Parágrafo único.** O CONTRATANTE, através da sua fiscalização, rejeitará no todo ou parte os serviços executados em desacordo com o previsto no Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO**

7.1. - Este Contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, respeitando-se o devido processo legal, sem que assista a CONTRATADA direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento pela CONTRATADA de quaisquer das CLÁUSULAS e condições aqui estabelecidas;
- b) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da CONTRATADA, requeridas ou decretadas;
- c) Cessão total ou parcial deste Contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do CONTRATANTE.

§1º Rescindido o Contrato, por quaisquer destes motivos, a CONTRATADA terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

§2º Ficarà o presente Contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94.

**CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES APLICÁVEIS**

8.1 - A CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 8.666/93, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.
- b) Multas de até:
  - b1) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de s, limitadas a 20% do valor da fatura;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

- b2)** 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 30 (trinta) dias, limitadas a 20% do valor da fatura;
- b3)** multa de até 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das normas desse contrato.
- c)** A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- e)** O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem.
- h)** As multas previstas na alínea "b" poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.
- f)** Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Prefeitura Municipal de Alagoinhas.
- g)** Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.
- h)** Esgotados todos os prazos de execução do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade contratante, a contratada ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

**CLÁUSULA NONA DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS**

**9.1. - Assessoria e Consultoria em Planejamento, Orçamento e Gestão:**

- 9.1.1. -** Assessoria para elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
- 9.1.2. -** Assessoria para elaboração da Previsão da Receita;
- 9.1.3. -** Assessoria para elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA;
- 9.1.4. -** Assessoria para elaboração do Plano Plurianual – PPA;
- 9.1.5. -** Assessoria para elaboração de Programação Financeira;
- 9.1.6. -** Assessoria para elaboração de Cronograma de Desembolso;
- 9.1.7. -** Assessoria para realização, revisão e acompanhamento das alterações do orçamento: créditos adicionais, remanejamento, transposição e transferências dos recursos;
- 9.1.8. -** Acompanhamento da Publicação do Quadro de Detalhamento de Despesa;
- 9.1.9. -** Assessoria na Avaliação do Plano Plurianual – PPA;
- 9.1.10. -** Consultoria na elaboração de relatórios de avaliação das políticas, programas e projetos governamentais;
- 9.1.11. -** Consultoria para orientação e acompanhamento acerca do atendimento ao artigo 9º da LRF;
- 9.1.12. -** Sensibilização e capacitação dos gerentes de projetos sobre os procedimentos metodológicos associados a sua área de atuação;
- 9.1.13. -** Assessoria para atendimento aos questionamentos e consultas técnicas vinculadas as questões de Planejamento, Orçamento e Gestão.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA**

**9.2. Assessoria e Consultoria Contábil:**

- 9.2.1. - Avaliação do reconhecimento dos atos e fatos da natureza patrimonial, orçamentária e de controle com emissão de relatórios;
- 9.2.2. - Revisão e emissão dos demonstrativos contábeis vinculados ao fechamento mensal;
- 9.2.3. - Elaboração de Relatórios Mensais de acompanhamento do cumprimento dos índices constitucionais e legais de pessoal e encargos sociais, manutenção e desenvolvimentos da educação básica, em ações e serviços públicos de saúde e de remuneração dos profissionais da educação básica com recursos do FUNDEB;
- 9.2.4. - Elaboração de Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO;
- 9.2.5. - Elaboração de Relatório de Gestão Fiscal – RGF;
- 9.2.6. - Elaboração de Relatório de Audiência Pública;
- 9.2.7. - Orientação e acompanhamento acerca das ações a serem tomadas para cumprimento do artigo 42 da LRF;
- 9.2.8. - Assessoria, revisão e emissão dos demonstrativos contábeis vinculados ao encerramento das contas anuais e elaboração das peças de Balanço;
- 9.2.9. - Revisão e impressão dos demonstrativos contábeis vinculados ao fechamento da prestação de contas anual;
- 9.2.10. - Assessoria e Consultoria na execução orçamentária, financeira e patrimonial envolvendo os aspectos contábeis:
- Análise das receitas orçamentárias, com revisão de lançamentos;
  - Análise das despesas orçamentárias, com revisão das fases de empenho, liquidação e pagamento;
  - Análise das receitas extra orçamentárias, com revisão de lançamentos;
  - Análise das despesas extra orçamentárias, com revisão de lançamentos;
  - Análise das conciliações bancárias e demonstrativos financeiros.
- 9.2.11. - Acompanhamento de avisos e/ou notificações de interesse do Município, publicados do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia;
- 9.2.12. - Assessoria no processo de acompanhamento das notificações MENSAIS acerca dos aspectos contábeis, financeiros e orçamentário junto ao TCM-BA;
- 9.2.13. - Assessoria no processo de acompanhamento da notificação ANUAL acerca dos aspectos contábeis, financeiros e o orçamentário junto ao TCM – BA;
- 9.2.14. - Assessoria no processo de geração e inclusão dos dados orçamentários e do plano de contas no SIGA;
- 9.2.15. - Assessoria no processo de geração, análise e envio mensal e anual dos dados contábeis, financeiros e orçamentários a serem enviados para o SIGA;
- 9.2.16. - Assessoria no processo de elaboração de informações para envio ao SICONFI;
- 9.2.17. - Assessoria no processo de elaboração de informações para envio ao SIOPS;
- 9.2.18. - Assessoria no processo de elaboração de informações para envio ao SIOPE;
- 9.2.19. - Assessoria no processo de elaboração de informações para envio da DCTF;
- 9.2.20. - Assessoria para atendimento aos questionamentos e consultas técnicas vinculadas as questões contábil;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA**

**CLÁUSULA DÉCIMA DA VIGÊNCIA**

10.1. - O presente instrumento de contrato terá vigência pelo prazo de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado por convenção das partes, consubstanciadas em termo aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRO - DO FORO**

11.1. - Fica eleito o foro do Município de Alagoinhas, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Alagoinhas, 02 de fevereiro de 2022.

**ROSEANE SANTOS DA CONCEIÇÃO  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
CONTRATANTE**

**GRADUS ACESSORIA E CONSULTORIA  
CONTÁBIL SOCIEDADE SIMPLES  
Rep/ Lessyvaldo Dias Da Silva  
CONTRATADA**

TESTEMUNHA 1: Juliana Rosa Mates de Santana  
CPF: 066.307.495-60

TESTEMUNHA 2: Ilviam Alcantara dos Santos  
CPF: 058.389.435-64





## EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

### EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 108/2022 – Contratante: Município de Alagoins – CNPJ/MF n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: GRADUS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL SOCIEDADE SIMPLES – CNPJ/MF sob nº 07.602.453/0001-37 – Procedimento Licitatório: Inexigibilidade de Licitação nº 004/2022 – Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, planejamento, orçamento e gestão. – Valor estimado: R\$ 624.000,00 (seiscentos e vinte e quatro mil reais). - Data de Assinatura: 02/02/2022.